



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria de Suprimentos de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

Tendo em vista às informações colecionadas nos autos deste processo, em especial o **Estudo Técnica Preliminar (ETP) 15288595**, elaborado pela Ten Cel PM Farm RG 56.516 Ana Paula Barroso Hofer, Chefe do Setor de Farmácia HCPM. Documento este norteador do planejamento da pretensa aquisição, nos moldes da legislação vigente através dos Decretos Estaduais 31.863/2002, 31.864/2002 e 46.751/2019. A estimativa de quantidades a serem adquiridas, foram devidamente justificadas e baseada no referido estudo. Além da ETP, outro documento também em destaque contido no processo, trata-se da **Ata da reunião do Conselho Técnico da DGS 15649979**, o qual o Douto Conselho avaliou a necessidade da aquisição e deliberou favorável com o seguimento do processo.

Mediante a composição documental o qual fez jus a abertura desse processo, o presente Termo de Referência (TR) foi elaborado estritamente conforme informações contidas na ETP.

I - DA JUSTIFICATIVA

O TR tem por objetivo estabelecer as condições mínimas para o fornecimento dos medicamentos antimicrobianos padronizados Ceftazidima 2000 mg + Avibactam 500 mg injetável e Ceftolozana 1000 mg + Tazobactam 500 mg injetável para o período de 12 meses em atendimento às demandas do Hospital Central da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (HCPM).

Dentre as Unidades de atendimento assistencial à saúde da PMERJ, o Hospital Central da Polícia Militar (HCPM) destaca-se como unidade principal e centralizadora, sendo o único hospital de grande porte e de alta complexidade da corporação onde são prestados atendimentos ambulatoriais de várias especialidades e de emergência, incluindo atendimentos cirúrgicos e oncológicos.

O HCPM realiza cirurgias eletivas e emergenciais e possui internação de pacientes com o número de leitos ativos de aproximadamente 215 (Segundo informações do Serviço de Arquivo Médico e Estatística do Hospital). Neste contexto, é imprescindível manter disponível e em quantidade apropriada os medicamentos adequados para o atendimento aos pacientes internados.

Assim, a utilização dos antimicrobianos para uso sistêmico é imperioso em um hospital com o perfil de atendimento como o HCPM. As doenças infecciosas são combatidas com a utilização de antimicrobianos, sendo o seu uso adequado uma das principais preocupações mundiais. Essas drogas estão entre as mais frequentemente prescritas em hospitais. Cerca de 40% dos pacientes hospitalizados são tratados com antimicrobianos, tanto para indicações terapêuticas como profiláticas, e seu emprego inadequado tem proporcionado o surgimento cada vez maior de microorganismos resistentes, além do aumento no tempo de internação de pacientes com infecções que não são tratados de maneira adequada. São pacientes mais caros à Corporação.

Nesse contexto, a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar do HCPM solicitou a aquisição destes dois antimicrobianos para o tratamento de infecções graves causadas por enterobactérias produtoras de carbapenemases e por *Pseudomonas* resistentes aos carbapenêmicos, diagnosticadas principalmente na

Unidade de Terapia Intensiva e que até o presente momento têm sido tratadas por antimicrobianos padronizados com menor penetração tecidual, menor eficácia e maior nefrotoxicidade.

Estas infecções adquiridas no hospital estão associadas com alta mortalidade e gastos de saúde pública. Os patógenos Gram-negativos, especialmente *Pseudomonas aeruginosa* e *Enterobacteriaceae*, predominam na pneumonia hospitalar. Esses patógenos em geral abrigam vários mecanismos de resistência antimicrobiana, especialmente betalactamases de espectro estendido e, cada vez mais, carbapenemases. Estes dois antimicrobianos são importantes alternativas nessas situações e foram incorporados na Lista de Medicamentos Padronizados da PMERJ no Boletim PM 195 de 22/10/2020.

II – DO OBJETO:

2.1 O objeto do presente é a ***AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS PADRONIZADOS CEFTAZIDIMA 2000 MG + AVIBACTAM 500 MG INJETÁVEL E CEFTOLOZANA 1000 MG + TAZOBACTAM 500 MG INJETÁVEL PARA O PERÍODO DE 12 MESES EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO HOSPITAL CENTRAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (HCPM).***

2.2 O objetivo do presente termo é a pretendida aquisição, por meio de licitação regida pelo art. 1º § único Lei nº 10.520/2002, **por se tratar de bens comuns**, e por não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, sugerimos que o objeto seja licitado na modalidade pregão na forma eletrônica, conforme determinado pela legislação vigente o Art. 3º, IV do Decreto Estadual nº 46.751, de 27/08/19, que regulamenta o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** previsto no inciso II, do Art. 15 da lei nº 8.666, de 21/06/93, combinado com os Decretos Estaduais nº 31.863/2002, 31.864/2002 e da outras providências e suas alterações posteriores.

2.3 Optou-se pelo Sistema de Registro de Preços para aquisição dos referidos itens, por se tratar de materiais, por meio de contratações frequentes e pelo fato da impossibilidade de prever o quantitativo exato para aquisição uma vez que os referidos materiais apresentam consumo mensal intermitente, baseado nas demandas, tais como, cirurgias de emergência e calamidades. Cabe reiterar que as devidas justificativas estão em consonância com os incisos I, II, IV do artigo 3º do Decreto Estadual 44.751, de agosto de 2019.

III – ESPECIFICIDADE

3.1 As especificações dos itens, seus respectivos IDs na catalogação do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições do Estado do Rio de Janeiro e a quantidade solicitada conforme a unidade de medida deste processo de aquisição encontra-se discriminadas na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO SIGA	MATERIAL	QUANTITATIVO MENSAL	QUANTITATIVO ANUAL
1	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIINFECCIOSOS/ANTIBIOTICOS, PRINCIPIO ATIVO: CEFTAZIDIMA PENTAIDRATADA + AVIBACTAM SODICO, FORMA FARMACEUTICA: INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 2000 + 500, UNIDADE: MG + MG, VOLUME: NA, APRESENTACAO: FRASCO/AMPOLA, ACESSORIO: N/A, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 6413.001.0210 (ID – 163704)	Ceftazidima 2000 mg + Avibactam 500 mg injetável	300 f/a	3600 f/a

2	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIINFECCIOSOS/ANTIBIOTICOS, PRINCIPIO ATIVO: CEFTOLOZANA+TAZOBACTAM SODICO, FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 1000+500, UNIDADE: MG+MG, VOLUME: NA, APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA, ACESSORIO: N/A, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 6413.001.0212 (ID - 167898)	Ceftriaxona 1000 mg + Tazobactam 500 mg injetável	60 f/a	720 f/a
---	--	---	--------	---------

IV – ESTIMATIVA DE CONSUMO

A previsão de consumo mensal dos antimicrobianos foi estimada pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar do HCPM baseada nos dados microbiológicos do HCPM no período de janeiro a dezembro de 2020 (CI NA 983 – Processo SEI-350108/002424/2020), conforme descrito abaixo.

Ceftazidima-avibactam:

- Indicações:
- infecções de corrente sanguínea e pneumonias causadas por enterobactérias resistentes aos carbapenêmicos e sensíveis a ceftazidima-avibactam;
- sepses abdominais e cutâneas causadas por enterobactérias resistentes aos carbapenêmicos e a tigeciclina e sensíveis a ceftazidima-avibactam;
- sepses urinárias causadas por enterobactérias resistentes aos carbapenêmicos, aminoglicosídeos, quinolonas e sensíveis a ceftazidima-avibactam.
- **Previsão de consumo mensal: 8-10 tratamentos**
- **Previsão de dias de uso de antimicrobianos por tratamento: 7-10 dias**
- **Dose padrão: 2,5g (ceftazidima 2g + avibactam 0,5g) IV 8/8h**

Ceftolozana-tazobactam:

- Indicações:
- infecções de corrente sanguínea e pneumonias causadas por Pseudomonas spp resistentes aos carbapenêmicos, às cefalosporinas e aos b-lactâmicos com inibidores de b-lactamases;
- sepses abdominais e cutâneas causadas por Pseudomonas resistentes aos carbapenêmicos, às cefalosporinas, aos b-lactâmicos com inibidores de b-lactamases e às quinolonas;
- sepses urinárias causadas por enterobactérias resistentes aos carbapenêmicos, às cefalosporinas, aos b-lactâmicos com inibidores de b-lactamases, às quinolonas e aos aminoglicosídeos.
- **Previsão de consumo mensal: 2 tratamentos**
- **Previsão de dias de uso de antimicrobianos por tratamento: 7-10 dias**
- **Dose padrão: 1,5g (ceftolozane 1g + tazobactam 0,5g) IV 8/8h**

ITEM	MATERIAL	DOSE	TEMPO PREVISTO DE DE TRATAMENTO	PREVISÃO DO NÚMERO DE TRATAMENTOS POR MÊS	QUANTIDADE MENSAL
1	Ceftazidima 2000 mg + Avibactam 500 mg injetável	2,5 g 8/8 h	10 dias	10	300 f/a de 2,5 g
2	Ceftolozana 1000 mg + Tazobactam 500 mg injetável	1,5 g 8/8 h	10 dias	2	60 f/a de 1,5 g

Cabe ressaltar que foi levado em consideração o estoque atual do HCPM, conforme retirado do do item 8 do ETP 15288595

ITEM	DESCRIÇÃO SIGA	MATERIAL	QUANTIDADE EM ESTOQUE (HCPM) (01/04/2021)
1	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIINFECCIOSOS/ANTIBIOTICOS, PRINCIPIO ATIVO: CEFTAZIDIMA PENTAIDRATADA + AVIBACTAM SODICO, FORMA FARMACEUTICA: INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 2000 + 500, UNIDADE: MG + MG, VOLUME: NA, APRESENTACAO: FRASCO/AMPOLA, ACESSORIO: N/A, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 6413.001.0210 (ID - 163704)	Ceftazidima 2000 mg + Avibactam 500 mg injetável	0
2	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIINFECCIOSOS/ANTIBIOTICOS, PRINCIPIO ATIVO: CEFTOLOZANA+TAZOBACTAM SODICO, FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 1000+500, UNIDADE: MG+MG, VOLUME: NA, APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA, ACESSORIO: N/A, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 6413.001.0212 (ID - 167898)	Ceftolozana 1000 mg + Tazobactam 500 mg injetável	0

V – DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

A aquisição do medicamento dar-se-á conforme estabelecido neste TR, assim como na forma das deliberações técnicas específicas emanadas pelo Setor de Farmácia do HCPM.

O produto ofertado deverá atender as descrições técnicas e possuir prazo de validade mínimo de 75% do declarado pelo fabricante a partir da data de entrega, ressalvados os casos por interesse da instituição, em que o Setor de Farmácia poderá autorizar o recebimento dos medicamentos com validade inferior desde que a empresa fornecedora assuma o compromisso da troca de todo o quantitativo excedente, imediatamente à solicitação da instituição.

A entrega do medicamento deverá ocorrer no seguinte endereço: Setor de Farmácia do Hospital Central da Polícia Militar (HCPM), situado na **Rua Estácio de Sá nº 20, Estácio, Rio de Janeiro.**

O recebimento do medicamento ocorrerá de segunda-feira a sexta-feira, nos dias úteis, obedecendo ao **horário compreendido entre 8:00 horas e 15:00 horas**, nos locais mencionados no item anterior, conforme programação previamente agendada com o hospital no telefone HCPM: 2333-7575.

O prazo para entrega é de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do empenho pela empresa.

O armazenamento e o transporte do produto deverá atender às especificações técnicas como controle de temperatura, calor, umidade, luz determinadas pela ANVISA sob pena de devolução em caso de não conformidade.

VI – VALOR DE MERCADO REFERENCIADO:

ITEM	DESCRIÇÃO SIGA	MATERIAL	REFERENCIAL DE PREÇO	FONTE DO REFERENCIAL DE PREÇO
1	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIINFECCIOSOS/ANTIBIOTICOS, PRINCIPIO ATIVO: CEFTAZIDIMA PENTAIDRATADA + AVIBACTAM SODICO, FORMA FARMACEUTICA: INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 2000 + 500, UNIDADE: MG + MG, VOLUME: NA, APRESENTACAO: FRASCO/AMPOLA, ACESSORIO: N/A, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 6413.001.0210 (ID – 163704)	Ceftazidima 2000 mg + Avibactam 500 mg injetável	R\$ 543,54	Preço médio obtido no Painel de preços. Consulta em 30/03/2021.
2	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIINFECCIOSOS/ANTIBIOTICOS, PRINCIPIO ATIVO: CEFTOLOZANA+TAZOBACTAM SODICO, FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 1000+500, UNIDADE: MG+MG, VOLUME: NA, APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA, ACESSORIO: N/A, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 6413.001.0212 (ID - 167898)	Ceftolozana 1000 mg + Tazobactam 500 mg injetável	R\$ 301,46	Preço médio obtido no Painel de preços. Consulta em 30/03/2021.

Quando da indisponibilidade de pregões realizados pela PMERJ para o item, foi feita uma consulta ao Painel de Preços do Ministério do Planejamento, disponível em <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>.

VII- DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de conta corrente de titularidade desta junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Banco Bradesco), devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

O pagamento será realizado de acordo com a quantidade e o valor dos itens efetivamente fornecidos, condicionados à apresentação das notas fiscais/faturas, as quais deverão ser devidamente atestadas por representantes da Administração. A forma de pagamento dar-se-á conforme cada solicitação, onde após a entrega do material junto com a NFe, a Administração confeccionará um processo de liquidação que culminará em posterior pagamento a empresa contratada.

O contratado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d, e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

VIII- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.
- h) Manter programa de integridade, quando aplicável, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e

na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

i) De acordo com o Decreto Estadual nº 43.629/2012 e ao Decreto Estadual nº 46.642/2019, quando da aquisição de **bens**, a contratada deverá atender aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I- economia no consumo de água e energia;

II- minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

III- racionalização do uso de matérias-primas;

IV- redução da emissão de poluentes;

V- adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;

VI- implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros;

VII- utilização de produtos de baixa toxicidade;

VIII- utilização de produtos com a origem ambiental sustentável comprovada, quando existir certificação para o produto.

IX– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;

b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

c) exercer a Gestão e fiscalização do contrato;

d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

X - SOLICITAÇÃO DE AMOTRAS

Por se tratar de medicamento, não há necessidade de envio de amostras, EXCETO em casos os quais a Administração repute necessária sua exigência ao licitante classificado.

XI – DAS PENALIDADES:

11.10 contratado que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a aquisição, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais. As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante/contratado que prejudique o bom andamento da dispensa, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie

tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante/contratado, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

11.2 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada (s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

11.2.1 - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

11.2.2 - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

11.2.3 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante/contratado, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

1. a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;
2. a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.
3. a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

11.2.4 - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

11.2.5 - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

11.2.6 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

11.2.7 - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.2.8 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

11.2.9 - Se o valor das multas previstas na alínea b, do caput, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

11.2.10 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

11.2.11 - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

11.2.12 - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

11.2.13 - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

11.2.14 - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

11.2.15 - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

11.2.16 - Os licitantes/contratados, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação/contrato e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

11.2.17 - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

11.2.18 - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do caput, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

XII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Na licitação a ser realizada para Registro de Preços, não haverá prévia reserva orçamentária e o quantitativo do objeto pretendido será indicado em termos estimativos, em função do consumo mensal ou anual, sendo a dotação orçamentária indicada somente no momento da efetiva aquisição e/ou contratação dos serviços.

16.2. As despesas decorrentes das futuras e eventuais contratações será proveniente de verba do dos recursos específicos do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (FUSPOM), pelo prazo de 12 (doze) meses validade da Ata de Registro de Preços, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específica constará da respectiva Nota de Empenho.

XIII – CRITÉRIO PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

XIII – GARANTIA

Considerando a discricionariedade da autoridade competente em determinar a cobrança ou não da referida garantia.

Não será exigida garantia contratual tendo em vista que a consignação de qualquer valor entre 1 a 5% do valor total do contrato a ser firmado conforme na forma do art.56 §2 da lei 8.666/93, poderá ser considerada pela empresa formuladora da proposta como ônus, haja visto que o valor ficaria retido até a execução total do contrato. Posteriormente, cumpre-se um rito administrativo para devolução do referido valor à empresa, que na prática não é imediato. Diante o exposto a empresa poderá adicionar este custo, bem como o lapso temporal até a devolução deste valor retido como garantia, no valor final da proposta.

XIV - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

Sugere-se como gestor da pretendida contratação um policial militar pertencente ao quadro da Diretoria de Suprimentos.

Sugere-se como fiscais da pretendida contratação os seguintes policiais militares:

- Ten Cel PM Farm Ana Paula B. Hofer – RG 56.516
- Maj PM Farm Heron Corel – RG 76.906
- Maj PM Farm Victor Hugo Martins – RG 89.496

Cabe ressaltar que os nomes supracitados referem-se a uma mera indicação, cabendo ao Ordenador de Despesas a nomeação dos mesmos em Boletim da Polícia Militar.

XV– RESULTADOS ESPERADOS:

Com a futura contratação espera-se ampliar a assistência terapêutica medicamentosa aos pacientes assistidos no HCPM, objetivando o atendimento dos Policiais Militares, pensionistas e seus dependentes

nesta Unidade de Saúde, conforme demanda, pelos 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Quaisquer dúvidas relacionadas às condições estabelecidas neste termo, se não sanadas no instrumento convocatório (edital), poderão ser esclarecidas junto ao Hospital Central da Polícia Militar, situado na Rua Estácio de Sá, nº 20 – Estácio, Rio de Janeiro, RJ, tel.: 2333-7575.

ROBSON MIRANDA MATEUS - CAP PM FARM
RG 89.483 Id Funcional 4398737-0
Assessor Técnico da Diretoria de Suprimentos de Saúde

Rio de Janeiro, 26 abril de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Robson Miranda Mateus, Capitão**, em 30/04/2021, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **16195540** e o código CRC **B5791568**.

Referência: Processo nº SEI-350207/000191/2021

SEI nº 16195540

Rua Evaristo da Veiga, Nº 78 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-040
Telefone: 2333-2772